



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 2057/2016.

**Tornam preferenciais os assentos
de ônibus do transporte público
na cidade de Paraty.**

Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty, Faz saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Paraty, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º A partir dos direitos aos assentos preferenciais torna-se obrigatório as empresas prestadoras do serviço de transportes à sinalização dos assentos destinados a essa categoria, bem como o aumento da oferta atual em 50%:

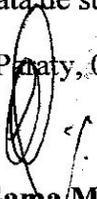
Art. 2º Torna obrigatório, para os usuários desses transportes coletivos, a cedência de qualquer assento aos passageiros de prioridades.

Parágrafo Único. Entende-se por prioridades, grávidas, mulheres com crianças de colo, obesos, idosos e pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 3º Lei de caráter educacional, punindo os infratores apenas através da desocupação do assento, podendo haver interferência do motorista do ônibus, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, 02 de junho de 2016.


Carlos José Gama Miranda

Prefeito Municipal